



Câmara Municipal de Xambrê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2023

SÚMULA: Modifica a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão do Município de Xambrê, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. Modifica a estrutura dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Xambrê, aumentando do CC-4 para CC-3, a remuneração do Chefe da Vigilância Sanitária, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A atribuição do cargo em comissão de Chefe da Vigilância Sanitária passa a ser o fixado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xambrê, 11 de abril de 2023.

Edson Botelho
Presidente



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	1	SUBSÍDIO
Chefe de Vigilância Sanitária	1	CC-3

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO

CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Proteger e promover à saúde da população e a defesa da vida;
2. Inspeccionar os estabelecimentos e terrenos;
3. Apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada;
4. Notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação;
5. Garantir a comercialização de produtos de qualidade no comércio local;
6. Determinar a retirada das prateleiras de produtos vencidos;
7. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

SÚMULA: Modifica o texto do item 2. Do Anexo II

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou:

Art. 1º. Fica modificado o texto do item 2. do Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO
CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

[...]

2. Inspeccionar os estabelecimentos e terrenos;

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

Xamburé/PR, 10 de abril de 2023.

Edinalvo Lima Venturi
Vereador